

PROVIMENTO Nº 004/2005- CJCI

Dispõe sobre o pagamento de despesas da Fazenda Pública em Cartas Precatórias.

A Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as dificuldades no cumprimento de Cartas Precatórias oriundas da Justiça Federal nas Comarcas do interior do Estado, notadamente quando há necessidade da realização de perícias e diligências fora da sede;

CONSIDERANDO que a Súmula nº 190 do Superior Tribunal de Justiça impõe à Fazenda Pública, na Execução Fiscal processada perante a Justiça Estadual, o pagamento antecipado do numerário destinado ao custeio das despesas com o transporte dos Oficiais de Justiça;

CONSIDERANDO que a Súmula nº 232 do Superior Tribunal de Justiça impõe à Fazenda Pública o depósito prévio dos honorários do perito.

RESOLVE:

Art. 1º Os Juizes do interior, ao receberem Cartas Precatórias em que sejam necessárias diligências de Oficial de Justiça fora da sede da Comarca, deverão levantar os custos do transporte respectivo, cientificando o Juízo Deprecante para que promova a intimação da Fazenda Pública Federal ao pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.

I - procedido o depósito, o valor deverá ser repassado ao Oficial de Justiça, que prestará contas nos autos, juntando os recibos respectivos;

II - igual procedimento deverá ser adotado, no que couber, em caso da necessidade da realização de perícias, aí incluídas as avaliações para praças, em relação ao depósito prévio dos honorários do perito.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem o depósito das despesas, a Carta Precatória deverá ser devolvida ao juízo de origem, constando do ofício o motivo da devolução e o valor das despesas para o caso de novo encaminhamento, determinando-se o cancelamento da distribuição.

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 14 de abril de 2005.

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**
Corregedora Geral de Justiça das Comarcas do Interior